Instrução Normativa CG/FEM nº 02/2025

Institui os procedimentos para as solicitações de revisão de notas de provas e exames

A Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica (CG/FEM), no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Artigo 59 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UNICAMP, que estabelece a competência da Coordenadoria de Curso para o julgamento dos pedidos de revisão de verificações de aprendizagem:

Art. 59*. É de competência da Coordenadoria de Curso providenciar o julgamento do pedido de revisão de qualquer uma das formas de verificação de aprendizagem estabelecidas pelo professor responsável no Plano de Desenvolvimento da disciplina/turma.*

§1º *Em caso de revisão de qualquer forma de verificação de aprendizagem, o pedido deve ser encaminhado pelo aluno à Coordenadoria responsável pelo oferecimento da disciplina, por escrito e com justificativa, até 15 (quinze) dias após a divulgação da nota ou conceito pelo professor responsável.*

§2º *Em caso de revisão da nota final, conceito e/ou frequência, o pedido, por escrito, deve ser encaminhado pelo aluno à Coordenadoria responsável pelo oferecimento da disciplina, até o final da primeira semana do período letivo regular subsequente.*

§3º *No prazo de 5 (cinco) dias úteis desde o recebimento do pedido, a Coordenadoria decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento conforme a justificativa apresentada.*

§4º *Ao deferir o pedido, a Coordenadoria providenciará a constituição de uma Comissão de docentes, que terá por sua vez 5 (cinco) dias úteis para efetuar a revisão solicitada.*

§5º *A comissão deverá emitir parecer circunstanciado contendo a nota que considera apropriada. Esta prevalecerá em caso de divergência com a nota anteriormente atribuída pelo professor da disciplina.*

Estabelece a seguinte Instrução Normativa que disciplina os procedimentos relativos às solicitações de revisão de provas e exames, no âmbito da FEM.

Artigo 1º - O estudante deverá encaminhar à Secretaria de Graduação da FEM o formulário (https://forms.gle/vqvzfNyWfak6JaVH6), apresentando as razões de discordância para cada item submetido à revisão, de forma a orientar e subsidiar a mesma. Não serão aceitas solicitações genéricas ou desacompanhadas de fundamentação adequada. A solicitação deverá observar os prazos previstos no Artigo 59 do Regimento Geral de Graduação da Unicamp.

Parágrafo Único: Aplica-se como justificativa a falta de vista de prova por parte do docente. Neste caso, a

Coordenação de Graduação solicitará ao docente responsável pela disciplina a respectiva prova e a grade de correção para o envio ao aluno solicitante, que decidirá por prosseguir ou não com o requerimento, complementando a documentação, caso necessário, via e-mail.

Artigo 2º - Após o recebimento do pedido, a Coordenadoria solicitará ao docente responsável pela disciplina a cópia da avaliação do estudante, os critérios de correção adotados e um parecer preliminar sobre o pedido.

Artigo 3º - Com base na documentação apresentada e no teor da justificativa, a Coordenadoria decidirá, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo deferimento ou indeferimento do pedido. O indeferimento devidamente fundamentado encerrará o processo, sendo comunicada a decisão ao estudante.

Parágrafo Único: Caso o parecer preliminar emitido pelo docente apresente alteração da nota, e o aluno esteja de acordo, a nova nota será assumida e não haverá análise da solicitação por parte da Coordenação de Graduação.

Artigo 4º - Havendo deferimento, a Coordenadoria constituirá Comissão de Revisão, composta por dois docentes não envolvidos originalmente na correção. A Comissão deverá proceder à revisão integral da avaliação individualmente.

Artigo 5º - Cada membro da Comissão de Revisão deverá analisar toda a prova/atividade, e não apenas os itens contestados pelo estudante; aplicar estritamente os critérios de correção estabelecidos pelo docente responsável e registrar nota que considere apropriada.

Artigo 6º - Em caso de discrepância significativa (igual ou superior a 20%) entre as notas atribuídas pelos dois revisores, será solicitado um terceiro parecer.

Artigo 7º - Nos casos em que houver pluralidade de pareceres, a nota final será definida pela média aritmética das notas atribuídas pela Comissão de Revisão.

Artigo 8º - A Comissão de Revisão deverá emitir parecer final circunstanciado em até 5 (cinco) dias úteis, encaminhando-o à Coordenadoria. A nota definida pela Comissão prevalecerá sobre aquela originalmente atribuída, nos termos do Artigo 59 do Regimento. A Coordenadoria comunicará formalmente ao estudante e ao docente responsável o resultado final da revisão.

Artigo 9º - A revisão poderá resultar em aumento, manutenção ou redução da nota originalmente atribuída.

Artigo 10º - O não atendimento dos prazos por parte do estudante implicará preclusão do direito ao pedido.

Artigo 11º - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pela CG/FEM, mediante justificativa formal.

Revogam-se disposições anteriores que tratem da matéria, especialmente orientações informais ou procedimentos não normatizados.
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Graduação e homologação pela Congregação da FEM.

Campinas, 05 de dezembro de 2025.